

Nº 227 – DOE – 05/12/20 - p. 5

### PROJETO DE LEI Nº 720, DE 2020

Determina que o processo seletivo para ingresso em ensino público superior estadual em São Paulo terá como etapa obrigatória a realização de exame toxicológico e que a renovação da matrícula dos estudantes dependerá da realização do exame toxicológico realizado anualmente.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

Artigo 1º - Esta Lei institui a obrigatoriedade como etapa de seleção para ingresso e renovação de matrícula no ensino superior público estadual de São Paulo a realização de exame toxicológico por parte dos participantes de testes seletivos para ingressos na graduação e pós-graduação.

Artigo 2º - Os alunos das instituições públicas de ensino superior estadual deverão anualmente apresentar o exame toxicológico renovado para continuarem matriculados.

Parágrafo único - Aquele que completado um ano de sua matrícula não apresentar seu exame toxicológico renovado terá o prazo de 90 dias para fazê-lo, sob pena de ter seu nome retirado do quadro de alunos da instituição de ensino.

Artigo 3º - O exame toxicológico deverá ser custeado pelos que fazem o processo seletivo e pelos estudantes das instituições de ensino público.

Artigo 4º - O exame toxicológico deverá ser realizado em clínicas médicas cadastradas na Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - A Lei entra em vigência 180 dias após sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto torna obrigatória a efetivação da matrícula/ rematrícula somente mediante resultado negativo no exame toxicológico. A finalidade é tornar o exame toxicológico de larga escala obrigatório para alunos de faculdades públicas durante ato de matrícula e rematrícula. Nos últimos tempos as faculdades espalhadas por todo país têm se tornado grandes centros de consumo e de comércio de drogas. Objetiva-se a prevenção ao consumo de entorpecentes por jovens que seriam incentivados a manutenção de uma postura idônea através do risco de perderem oportunidades para seu futuro profissional, com o impedimento para o ingresso ao ensino superior. Baseado no princípio da meritocracia, cuja definição vem do latim meritum, que significa "mérito", unida ao sufixo grego cracia, que quer dizer "poder", o projeto visa premiar aqueles com uma conduta social condizente com os valores morais da maioria da população, que, conforme recente pesquisa DataFolha, condena o consumo de entorpecentes ilícitos e a legalização dos mesmos. A população, de acordo com a análise desses dados, espera que seus futuros médicos, professores, engenheiros e juízes não sejam usuários dessas substâncias ilícitas. As drogas são um problema urgente a ser resolvido no Brasil, primeiro lugar mundial em consumo de crack e segundo em cocaína. É fato consumado que as drogas afetam não só a produtividade laboral, bem como causam danos a saúde, aumentando índices de depressão e esquizofrenia no caso da maconha e uma série de efeitos colaterais derivados de outras substâncias, principalmente de ordem cognitiva. Uma vez que o erário inspira cuidados administrativos e deve conduzir pelo exemplo, nada mais justo que o exemplo seja dado pelo cidadão que tem seus estudos custeados pelos impostos da população. O recurso público indireto não pode ser responsável por financiar quem faz uso de substâncias ilegais como drogas psicotrópicas. É um atentado contra os princípios da administração pública que embasam o bom uso do erário.

Sala das Sessões, em 4/12/2020.

a) Altair Moraes - REPUBLICANOS